

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE EXERCÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)****ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)****CAPACITAÇÕES (na área de Direito)****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO**

SEI Nº 0019231-77.2017.8.17.8017.

Requerente: Angelique Alves de Lima Santos

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, pelo qual, a Servidora Angelique Alves de Lima Santos, mat. 175.010-0, busca o enquadramento no cargo de Analista Judiciário – Função Judiciária, de que disciplina a Lei 16.019/2017.

A Consultoria Jurídica exarou o Parecer, opinando pelo indeferimento do pleito.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica e acolho a proposição nele contida para INDEFERIR O PEDIDO.

Publique-se.

Recife, 28 de novembro de 2017.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo  
Presidente do TJPE

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRESIDÊNCIA  
Gabinete do Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 01/12/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1681/ 201 7 -CJ****INEXIGIBILIDADE Nº 44/2017-CPL****DECISÃO**

**Considerando** a concordância da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, deste Tribunal em manter os serviços com a empresa DP - PAR - PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A, relativos à assinatura anual do respectivo jornal, a qualidade de gestora política de

comunicação institucional, considera necessária a manutenção dos serviços previstos, tendo em vista que o acesso às notícias veiculadas nos jornais de grande circulação viabiliza as atividades realizadas nos diversos setores deste Poder que recebem os exemplares;

**Considerando** a relevância da contratação vez que o JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO veicula matérias deste Poder, essenciais ao bom desenvolvimento dos trabalhos da ASCOM, responsável, dentre outras atribuições, por manter arquivos de matérias, editoriais de interesse institucional publicados na imprensa, bem assim concernentes aos setores estratégicos deste Tribunal;

**Considerando** também que o gestor mediante a pesquisa prévia dos preços realizada sinalizou que as condições ofertadas na proposta de preços com desconto, isenção de reajuste e sem custos adicionais, representam economicidade e vantajosidade para a Administração;

**Considerando** o comando contido no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...);”*

**Considerando** que nos autos os documentos processados, motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal inclusa a carta de exclusividade do Sindicato das Empresas de Jornais do Estado de Pernambuco – SEJOPE;

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 81/2017- CPL (fls. 24/26) e, o Parecer nº 1428/2017-CJ (fls.28/32), para autorizar a contratação direta da empresa **DP - PAR - PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A, CNPJ nº 02.535.040/0001-63**, objetivando o fornecimento da assinatura anual e entrega diária de 46 (quarenta e seis) exemplares do Jornal DIÁRIO DE PERNAMBUCO, de segunda a domingo, pelo período de 12 (doze) meses, com isenção de reajuste e sem custos adicionais, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial (fls. 18), perfazendo o valor global anual de R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais), Dotação Orçamentária e Programação Financeira (fl. 23-V), com razões fundadas no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador **Leopoldo** de Arruda **Raposo**

**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRESIDÊNCIA  
Gabinete do Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 01/12/2017 A SEGUINTE DECISÃO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1064/2017 -CJ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2017-CPL – LICONT/CE Nº 142/2017**

## **HOMOLOGAÇÃO**

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2017-CPL**, instaurado para a aquisição de material de expediente –Grupo IV, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Maria de Fátima Torres de Melo e Equipe de Apoio, acostado às fls. 345/346v, e no Parecer nº 1432/2017, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 355/358, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o certame, para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar **MARIA JOSÉ FERREIRA ME**, CNPJ nº 12.270.525/0001-26 (Lote 1 – canetas, lápis e marcadores), pelo valor global de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais) e **BML COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ nº 11.292.106/0001-22 (Lote 3 – suprimentos diversos para escritório), pelo valor global de R\$ 55.130,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais). Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.